



---

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1017/2024 de 16 de dezembro.**

***Ementa:** “Dispõe sobre a divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam consultar com médico especialista, procedimentos de diagnóstico, exames, transportes e cirurgias na rede pública de saúde municipal e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**, faz saber que o Plenário Legislativo na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

**APROVA:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas com médico especialista, procedimentos de diagnóstico, exames, transportes e cirurgias na rede pública municipal de saúde de Guimarães.

§1º. Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede municipal de computadores por meio do site oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas com especialidades médicas, procedimentos de diagnóstico, exames, transportes e cirurgia na rede pública de saúde de Guimarães - MA;

§2º. A divulgação que trata o "caput" deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados dos pacientes do SUS e outros, permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual poderá consultar a colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**  
**CNPJ Nº 07.628.126/0001-54**

§3º. De forma complementar e/ou alternativa, deverão os postos de atendimento e demais setores de saúde disponibilizarem de forma impressa, as informações atualizadas, diariamente, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, previstos nos parágrafos §1º e §2º, anteriormente citados, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico;

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria já existente, suplementada se necessário.

Plenário Albertino Reis de Deus, da Casa Legislativa Anita Gomes, em 16 de dezembro de 2024.

*Ana Luiza Ramos*  
**Ana Luiza Ramos**  
Presidente

*Jackenilson Goulart Farias*  
**Jackenilson Goulart Farias**  
1º Secretário

*Jenille Miriam Silva Brito*  
**Jenille Miriam Silva Brito**  
2ª Secretária